ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"Construindo com o Social"

Lei nº 24 /2001 Tupirama-TO, 21 de setembro de 2001

"Dispõe sobre conceder desconto e parcelamento sobre o pagamento do IPTU, exercício 2001, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o baixo padrão de vida dos munícipes de Tupirama, e por que não dizer da pobreza em que vivem, e considerando ainda estarmos em fase de implantação da vida administrativa do município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor venal do imóvel quando do pagamento de Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2001, de todos os munícipes; bem como o parcelamento do valor encontrado em 03 (três) vezes, com vencimentos em 31/10/01, 30/11/01 e 31/12/01.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de 2001.

Miguel Ramos Avelino
Prefeito Municipal

Emerson J. Meneguetti
SEC. ADM./PLANEJAMENTO
DEC. 001/2001